



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2017

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 159, CAPUT, E RESPECTIVO PARÁGRAFO 3º, ALÉM DISTO, ACRESCENTA-LHE OS PARÁGRAFOS 4º e 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

AUTORIA: Emerson Sais Machado, Marcos Roberto Menin, Luiz Carlos de Queiroz, José Aparecido dos Santos, José Elói Crestani, Valdecir José dos Santos e Charles Miranda Medeiros.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no Artigo 159, *caput*, bem como ao respectivo § 3º, além disto, acrescenta-lhe os parágrafos 4º e 5º, da Resolução nº 078/95 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT:

.....
Art. 159. As moções são proposições de iniciativa de um ou mais vereadores, a favor ou contra determinado assunto.

.....
§ 3º Fica limitada, em até duas, o número de moções que o vereador poderá apresentar mensalmente na condição de autor, de forma não cumulativa, respeitada à apresentação de propostas em assuntos análogos que já tenham sido objeto de discussão e votação.

§ 4º As moções também poderão ser propostas em nome da Câmara Municipal, somente duas ao mês, obedecida a ordem cronológica dos pedidos e, desde que, assinadas, no mínimo, por maioria dos vereadores, não se aplicando-se aos subscritos do documento para efeito de contagem da cota individual anteriormente fixada.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2017, de nossa autoria, que *ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 159, CAPUT, E RESPECTIVO PARÁGRAFO 3º, ALÉM DISTO, ACRESCENTA-LHE OS PARÁGRAFOS 4º e 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT*, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais nosso Regimento Interno, faz-se necessária a presente alteração.

Preliminarmente cumpre esclarecer que, quando uma personalidade, entidade, empresa, enfim, se destaca e de alguma forma contribui para o desenvolvimento da cidade, o Legislativo pode expressar a importância oferecendo uma moção para prestar a sua homenagem, destacando que todos que até então foram homenageadas, incontestavelmente, tem o seu mérito, e fazem jus a honraria recebida.

Atualmente o número de moções mensais para cada vereador é limitado em quatro, logo, considerando que esta Casa conta com 13 membros e que o período ordinário abrange 10 mês/ano, é possível a apresentação de 52 moções/mês e 520 ano e 2.080 na legislatura. Com a presente proposta reduzimos este número em cinquenta por cento, ressalvadas as em nome da Câmara Municipal, que ora propomos a apresentação de apenas duas aos mês.

O presente projeto propõe que cada vereador tenha direito a entregar apenas duas moções mensais, possibilitando com isto não banalizar uma espécie de proposição de homenagem, que é concedida aqueles que de alguma forma realizaram um ato, uma atividade, ou uma situação de forma extraordinária. Nosso o objetivo é que a Câmara de Vereadores regule de forma legal uma situação que envolve não apenas os membros do Legislativo Municipal, mas também toda a nossa comunidade de homenageados.

